PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.549, DE 05 DE JULHO DE 1995.

dispondo sobre exigência de documentação por parte dos vendedores ambulantes de produtos alimentícios.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 19 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todos os vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentícios devem, obrigatoriamente, ter afixados em locais bastante visíveis:

I - Carteira de saúde;

II - Alvará de funcionamento.

Art. 2º - A falta de qualquer um dos documentos do caput do artigo 1º desta lei, acarretará ao vendedor ambulante infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração pena de advertência;

II - na segunda infração multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM e apreensão do Veículo até a regularização da situação;

III- na terceira infração cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica